

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 13997/2012

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços no 1.º Semestre de 2012, na rubrica 510-04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Associação de Estudantes da F.D. — 1.380,00 €;
NAVE — Associação Nova Aventura — 1.500,00 €.

30 de setembro de 2012. — A Administradora para a Ação Social,
Maria Teresa Pinheiro R. C. Mascarenhas de Lemos.

206452739

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 432/2012

O presente regulamento estabelece o regime de faltas aplicável aos estudantes dos cursos de licenciatura e mestrado ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presente regulamento foi aprovado pelo diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, nos termos da alínea *b)* do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, após divulgação do projeto e da sua discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria.

Regulamento de faltas

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Pode ser objeto de regulamentação própria o regime de faltas relativo a unidades curriculares cujo funcionamento especial o determine.

Artigo 2.º

Definição de falta

1 — Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas ou outras atividades de presença obrigatória e a elementos de avaliação.

2 — Considera-se elemento de avaliação qualquer dos tipos de prova de avaliação a que os estudantes devam ser sujeitos na aplicação dos métodos de avaliação, nos termos do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais, doravante Regulamento Geral.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstos na lei e no Regulamento Geral, são consideradas faltas justificadas a aulas ou a atividades de presença obrigatória:

a) As dadas por motivo de doença ou por cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário escolar;

c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos na legislação laboral;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo diretor da Escola;

e) As motivadas pela participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo diretor da Escola, sob parecer do coordenador de curso e ouvidos os docentes das unidades curriculares, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;

f) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da Escola ou do IPL;

g) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da Escola ou do IPL;

3 — Os estudantes podem faltar justificadamente a elementos de avaliação:

a) Por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos previstos na legislação laboral;

b) Por motivo de doença, nos termos do artigo 4.º;

c) Por cumprimento de obrigações legais;

d) Nas situações previstas na lei ou no Regulamento Geral.

4 — As faltas não previstas nos números anteriores são consideradas injustificadas.

Artigo 4.º

Falta a elementos de avaliação por motivo de doença

1 — O estudante pode faltar a elementos de avaliação por motivo de doença nas seguintes situações:

a) Doença infetocontagiosa ou acidente impeditivo, devidamente comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação do período de impedimento;

b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente.

2 — Nas situações previstas na alínea *b)* do artigo anterior, apenas relevam as faltas desde que:

a) O internamento coincida com a data do elemento de avaliação e tenha duração não inferior a 48 horas;

b) O internamento tenha lugar em hospital público ou privado.

3 — Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.

Artigo 5.º

Prova da falta justificada

1 — A justificação da falta e respetivo comprovativo devem ser apresentados nos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior determina a injustificação da falta.

3 — O presente artigo aplica-se ao disposto no n.º 1 do artigo 115.º e n.º 1 do artigo 136.º, ambos do Regulamento Geral.

Artigo 6.º

Cômputo das faltas

Para o cálculo participação mínima em aulas e em atividades de presença obrigatória são tomadas como referência as horas de contacto lecionadas.

Artigo 7.º

Controlo de faltas

O controlo de faltas em atividades letivas e de avaliação é da responsabilidade do respetivo docente.

Artigo 8.º

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória prevista no n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos.

2 — Aos estudantes a quem tenham sido relevadas faltas e aos estudantes com duas ou mais inscrições nas unidades curriculares em causa pode, se exequível, ser aplicado o regime previsto para o trabalhador-estudante estabelecido no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Geral.

3 — A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito da avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, pressupõe que docente responsável considere estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

4 — A realização de novo exame por falta justificada tem lugar em data coincidente com a da avaliação à unidade curricular nas épocas de exame subsequentes (recurso e especial), no mesmo ano letivo.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por decisão do diretor da Escola.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2012/2013.

18 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luis Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora*.

206453898

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto****Aviso n.º 13998/2012****Procedimento Concursal Comum para Contratação de um Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional — Motorista, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho proferido em 29 de agosto de 2012, pelo Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira de Assistente Operacional, para os SAU — Serviços Auxiliares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de trabalho — No Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede Infesta.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de Assistente Operacional — Motorista, nos SAU — Serviços Auxiliares do ISCAP, tal como são descritas no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em especial:

- a) Conduzir veículos ligeiros, ao serviço do ISCAP;
- b) Tratar da limpeza e da assistência às viaturas;
- c) Proceder à entrega de correspondência ou de encomendas e participar superiormente quaisquer avarias ou acidentes;
- d) Colaborar na carga e descarga das bagagens transportadas;
- e) Elaborar os mapas de controlo de viaturas ou outros legalmente exigidos ou superiormente estabelecidos.

6 — Posicionamento remuneratório: o correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de Assistente Operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais de Admissão:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- b) Possuir a carta de condução de veículos ligeiros.

7.3 — O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

7.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em suporte de papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível na página eletrónica do ISCAP, no endereço www.iscap.ipp.pt, sob pena de exclusão e entregues pessoalmente, no período compreendido entre as 10:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:30 horas e as 16:30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, na Divisão de Gestão de Pessoas do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n — 4465-004 S. Mamede Infesta, com a indicação da referência ISCAP-005/2012.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

- a) Do *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) De fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) De declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado detida, bem como a carreira, categoria de que seja titular e posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, a avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria e do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- d) Dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *curriculum vitae*;
- e) De fotocópia da carta de condução.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — O procedimento decorrerá por recurso a um método de seleção obrigatório, previsto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Prova de Conhecimentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e,